

TRIBUNAL DE JUSTICIA
DE LAS
COMUNIDADES EUROPEAS
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS
DOMSTOL
GERICHTSHOF
DER
EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ
ΤΩΝ
ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE
OF THE
EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE
DES
COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES



CÚIRT BHREITHIÚNAIS
NA
gCOMHPHOBAL EORPACH
))))
CORTE DI GIUSTIZIA
DELLE
COMUNITÀ EUROPEE
))))
HOF VAN JUSTITIE
VAN DE
EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
))))
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS
))))
EUROOPAN YHTEISÖJEN
TUOMIOISTUIN
))))
EUROPEISKA
GEMENSKAPERNAS
DOMSTOL
))))

Divisão de Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA N.º 69/03

9 de Setembro de 2003

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo prejudicial C-285/01

Isabel BURBAUD

NÃO PODE SER IMPOSTA A APROVAÇÃO EM CONCURSO DE ENTRADA NA ESCOLA NACIONAL DA SAÚDE PÚBLICA A UM NACIONAL COMUNITÁRIO QUE PRETENDA INTEGRAR A FUNÇÃO PÚBLICA HOSPITALAR FRANCESA QUANDO COMPROVE FORMAÇÃO EQUIVALENTE OBTIDA NOUTRO ESTADO-MEMBRO

A aprovação no exame final da ENSP é um diploma à luz do direito comunitário e se estiver demonstrado que um título obtido noutro Estado-Membro pode ser qualificado de diploma e que as duas formações são equivalentes não se pode subordinar a integração do titular à condição de efectuar uma formação ou de obter aproveitamento no exame final desta escola

I. Burbaud, de nacionalidade portuguesa, licenciada em direito pela Universidade de Lisboa, obteve em 1983 o título de administrador hospitalar da Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa, profissão que exerceu até Novembro de 1989 na função pública portuguesa. I. Burbaud requereu a sua integração no quadro dos directores de hospitais da função pública francesa, invocando as suas qualificações obtidas em Portugal; o que lhe foi recusado, pela razão de tal pressupor a prévia aprovação no concurso de entrada na École nationale de la santé publique (a seguir "ENSP").

I. Burbaud contestou nos tribunais franceses esta decisão que não reconhecia a equivalência do seu título português com o emitido pela ENSP, títulos que deveriam ser considerados diplomas no sentido da directiva de 1988, relativa ao reconhecimento dos diplomas de ensino superior ¹.

A Cour administrative d'appel, de Douai, interroga o Tribunal de Justiça:

- por um lado, sobre a natureza do documento que sanciona a aprovação no exame da ENSP: deverá ser qualificado de "diploma" na acepção da directiva e, na afirmativa, como deve ser apreciada a equivalência entre este diploma e um título obtido noutro Estado-Membro por um nacional de um Estado-Membro?
- por outro lado, sobre a compatibilidade com o direito comunitário da legislação francesa que impõe o concurso de entrada na ENSP a um nacional de outro Estado-Membro já qualificado, na hipótese de uma equivalência dos títulos francês e português reconhecidos como diplomas.

A aprovação no exame final da ENSP pode ser qualificada de diploma. A sua equivalência com o título emitido pela escola de Lisboa deve ser verificada pelo órgão jurisdicional de reenvio.

Com efeito, um diploma nos termos da directiva é definido, designadamente, como qualquer título, certificado ou diploma emitido pela autoridade competente do Estado-Membro que ateste a conclusão com êxito de um ciclo de estudos pós-secundários com uma duração mínima de três anos e do qual se depreenda que o titular possui as qualificações profissionais requeridas para o acesso a uma profissão regulamentada.

O Tribunal de Justiça examinou se o emprego de director na função pública hospitalar francesa pode ser qualificado de profissão regulamentada que impõe um diploma. A legislação francesa prevê que o acesso ao emprego em questão está reservado às pessoas que tenham efectuado a formação na ENSP e tenham concluído com aproveitamento as provas do exame de fim de curso. Trata-se, portanto, duma exigência subordinada à comprovação duma formação pós-secundária com uma duração mínima de três anos. Por conseguinte, embora não esteja confirmada por documento formal e se destine à titularização dos alunos funcionários a partir do momento em que entram na escola, a aprovação no exame final da ENSP pode ser qualificada, no sentido da directiva, de diploma requerido para o acesso a uma profissão regulamentada.

Incumbe ao tribunal de reenvio verificar se o título português de que é titular I. Burbaud pode ser qualificado de diploma e, se tal for o caso, examinar em que medida as duas formações são comparáveis quanto à sua duração e às matérias tratadas. Se concluir que se trata de diplomas que sancionam formações equivalentes, o Tribunal de Justiça considera que a directiva se opõe a que as autoridades francesas subordinem o acesso de I. Burbaud à profissão de director da função pública

¹ Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos (JO 1989, L 19, p. 16).

hospitalar à condição de seguir a formação e de ser aprovada no exame final da ENSP.

Impor um concurso de entrada à ENSP a candidatos qualificados origina um entrave à livre circulação dos trabalhadores incompatível com o Tratado CE.

O Tribunal de Justiça salienta que **as próprias modalidades deste modo de recrutamento**, que não têm em conta as qualificações específicas adquiridas em matéria de gestão hospitalar pelos candidatos nacionais de outros Estados-Membros, **coloca em desvantagem estes últimos e são de natureza a dissuadi-los de exercerem o seu direito à livre circulação como trabalhadores.**

Se semelhante entrave a uma liberdade fundamental garantida pelo Tratado só pode ser justificado por um objectivo de interesse geral, como a selecção dos melhores candidatos nas condições mais objectivas que for possível, é ainda preciso que não vá além do que é necessário para atingir esse objectivo.

Ora, o Tribunal de Justiça entende que impor um concurso de entrada à ENSP a candidatos devidamente qualificados origina um efeito de retrogradação que não é necessário para atingir o objectivo prosseguido e que, portanto, não pode justificar-se à luz das disposições do Tratado.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: alemão, inglês, francês e português.

*Para obter o texto integral do acórdão, consultar a nossa página na Internet
www.curia.eu.int por volta das 15 horas de hoje*

*Para mais informações contactar Cristina SANZ MAROTO
tel. (00 352) 4303 3667 - fax (00 352) 4303 2668*